Cartilha do Participante do Plano RS-Futuro

RS PREV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prezado (a) Participante

Bem-vindo (a) ao seu futuro!

Agora você faz parte do Plano RS-Futuro da RS-Prev, entidade criada com o objetivo e a responsabilidade de cuidar do que é seu. Lado a lado trilharemos um caminho de seriedade e transparência para construir sua segurança financeira.

Esta é uma cartilha explicativa, cuidadosamente elaborada para guiá-lo (a) pelas principais informações do Regime de Previdência Complementar e o Plano de Benefícios RS-Futuro,
do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul.

A previdência complementar é um projeto de futuro que construímos juntos – participantes, patrocinador e RS-Prev – com trabalho e dedicação. Conte com nosso compromisso para que esta seja a primeira etapa de uma longa e próspera jornada.

Uma excelente leitura!

Diretoria-Executiva RS-PREV

Conteúdo

A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR 04

O QUE É O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR? 04
COMO FUNCIONA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES DO ESTADO? 05
QUEM É A RS-PREV? 07

O PLANO RS-FUTURO 07

COMO FUNCIONA O PLANO? 07

CONTRIBUIÇÃO AO PLANO RS-FUTURO 08

COMO FUNCIONA A CONTRIBUIÇÃO? 08
POSSO CONTRIBUÍR EM VALOR MAIOR? 08
CONTRIBUIÇÕES DO PATROCINADOR 08
POSSO MUDAR MEU PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO? 08
É COBRADA TAXA PARA DESPESAS DA RS-PREV? 09

BENEFÍCIOS DO PLANO RS-FUTURO 10

APOSENTADORIAPROGRAMADA 10
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE 10
PENSÃO POR MORTE 10
BENEFÍCIO DE LONGEVIDADE 10
FORMA DE PAGAMENTO 11
PRIMEIRO BENEFÍCIO 11

INSTITUTOS DO PLANO RS-FUTURO 11

AUTOPATROCÍNIO 11
BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO 11
PORTABILIDADE 12
RESGATE 12
OPÇÕES SEM O ROMPIMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL COM O ESTADO 13

ENTENDENDO A TRIBUTAÇÃO 13

OPÇÃO ENTRE TABELA PROGRESSIVA E REGRESSIVA 13
COMO FUNCIONA A DECLARAÇÃO E O BENEFÍCIO NO IMPOSTO DE RENDA? 14

OUTRAS INFORMAÇÕES 15

COMO SÃO APLICADOS OS RECURSOS? 15
ÁREA DO PARTICIPANTE 15
É POSSÍVEL FAZER A PORTABILIDADE DE UM PLANO PARA A RS-PREV? 15
TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO 15

A Previdência Complementar

O que é o Regime de Previdência Complementar?

A Previdência no Brasil é dividida em três regimes distintos: Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime de Previdência Complementar – RPC.

O RGPS, de caráter obrigatório, engloba os trabalhadores regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas. Os benefícios são garantidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de modo que as contribuições são destinadas àquela Autarquia.

O RPPS, de caráter obrigatório, é o regime previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e da União. No Estado, o IPE Prev – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul é o gestor único do RPPS/RS.

Já o RPC apresenta caráter facultativo, diferente das demais, e engloba qualquer trabalhador que queira receber um benefício suplementar na aposentadoria, devendo, para tanto, contribuir adicionalmente para um Plano de Previdência Complementar.

As entidades que administram Planos de Previdência Complementar podem ser Abertas ou Fechadas. As Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC são constituídas sob a forma de sociedades anônimas, com fins lucrativos, como seguradoras, e administram planos acessíveis a qualquer pessoa física.

Já as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC são constituídas na forma de sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos, e administram planos acessíveis aos indivíduos que possuam vínculo empregatício ou associativo com empresas, órgãos públicos, sindicatos e/ ou associações representativas. No Estado do RS, o Plano de Previdência Complementar é administrado pela RS-Prev, uma Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC e destinado aos servidores públicos estaduais, titulares de cargo efetivo.

Como funciona a previdência complementar para os servidores do Estado?

No Estado do Rio Grande do Sul, o RPC/RS (RS-Prev) foi instituído por meio da Lei Complementar estadual nº 14.750, de 15 de outubro de 2015. O servidor que estiver enquadrado neste regime contribui, obrigatoriamente, para o RPPS/RS (IPE Prev) até o teto do RGPS e, por consequência, tem o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão limitados ao mesmo teto do RGPS.

É sobre o valor que excede o teto do RGPS que incide a alíquota máxima do RPC/RS, o chamado salário de participação que mais adiante vamos explicar detalhadamente.

Veja quais são as linhas gerais do Regime:

1 **Abrangência do RPC/RS:** os servidores públicos civis efetivos do Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, que entrarem em posse e exercício no Estado do Rio Grande do Sul, após 19 de agosto de 2016, estão enquadrados no RPC/RS ou aqueles que ingressaram antes desta data no serviço público e optarem pela migração de regime previdenciário.

2 **Contribuição ao RPPS/RS:** as contribuições ao IPE Prev incidem até o teto do RGPS, em alíquota definida por Lei Complementar estadual.

3 **Contribuição ao RPC/RS:** as contribuições à RS-Prev incidem sobre a parcela da remuneração do servidor que ultrapassar o teto do RGPS, definida em Lei Complementar estadual.

Contribuição RPC/RS

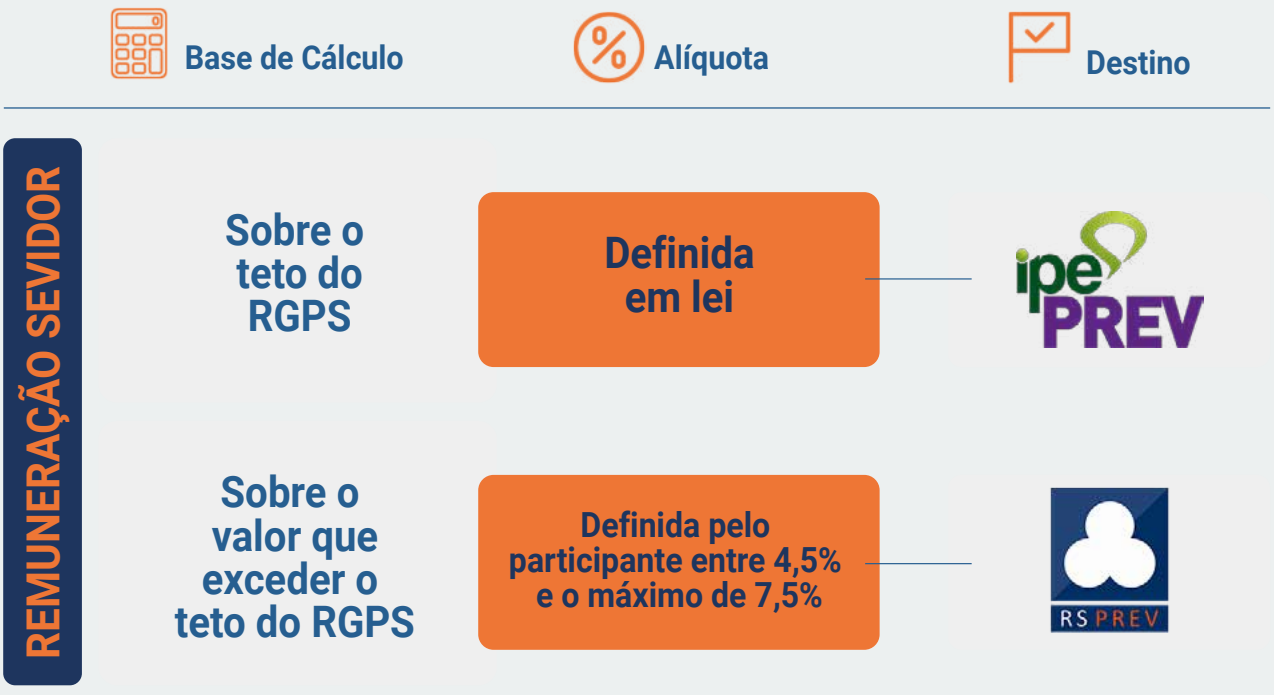

Quem é a RS-Prev?

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev é a entidade criada mediante autorização da Lei Complementar n° 14.750, de 15 de outubro de 2015, com a finalidade de administrar e executar planos patrocinados, destinados aos servidores do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Trata-se de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e cuja gestão conta com a composição paritária de representantes dos Participantes (servidores públicos titulares de cargo efetivo inscritos no Plano de Previdência Complementar) e representantes do Patrocinador (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública) nos Conselhos De Deliberativo e Fiscal da Fundação.

Constituem a estrutura básica da RS-Prev os seguintes órgãos de composição colegiada: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva.

O Plano RS-Futuro

O que é o Regime de Previdência Complementar?

O Plano RS-Futuro é um plano de previdência complementar oferecido a todos os servidores

efetivos do Estado do Rio Grande do Sul, estruturado na modalidade de Contribuição Definida – CD.

Por esta modalidade, as contribuições realizadas mensalmente são convertidas em cotas e vinculadas a uma reserva individual do Participante. Cada Participante é titular de uma conta individual, constituída pelas cotas existentes em seu nome. O valor de cada cota será apurado mensalmente e determinado a partir da valorização do patrimônio do Plano pela divisão do total dos recursos garantidores pelo número de cotas existentes.

O Estado, enquanto Patrocinador, tem obrigação de ofertar o plano a todos os seus servidores efetivos. Aos inscritos no plano, se obriga ainda a repassar à RS-Prev as contribuições básicas que tiverem desconto em folha de pagamento, mensalmente, bem como realizar contribuições patronais em favor dos participantes patrocinados.

Tipos de Participantes

Participantes Patrocinados

são aqueles que estão enquadrados no RPC/RS e cuja remuneração é superior ao teto do RGPS, fazendo jus à contrapartida do Estado em igual valor.

Participantes Individuais

são aqueles que possuem remuneração inferior ao teto do RGPS ou não estão enquadrados no RPC, não fazendo jus à contrapartida do Estado.

Participantes Especiais

a. aqueles que, após romperem o vínculo com o Estado, optaram por permanecer no plano através do instituto do Autopatrocínio, ou seja, contribuindo com o valor da sua Contribuição Básica e assumindo a Contribuição Patronal;

b. aqueles que estiverem afastados ou licenciados temporariamente do cargo efetivo, sem direito à respectiva Remuneração, e que optaram por permanecer inscritos no Plano RS-Futuro, mantendo o aporte da sua contribuição e assumindo a contribuição do Patrocinador.

Participantes Vinculados

aqueles que, após romperem o vínculo com o Estado, optaram por permanecer no plano por meio do instituto do Benefício Proporcional Diferido – BPD, ou seja, permaneceram no plano sem realizar novas contribuições;

Participantes Suspensos

são os Participantes Patrocinados ou Individuais licenciados temporariamente do cargo efetivo, sem direito à respectiva Remuneração, caso em que será suspenso o pagamento da respectiva contribuição básica, além da contribuição patronal.

Observação: *O servidor Participante do Plano será automaticamente reclassificado sempre que a sua remuneração superar ou reduzir o valor do teto do RGPS.*

Contribuição ao Plano RS-Futuro

Como funciona a contribuição?

A Lei Complementar nº 14.750/2015 prevê que o servidor público efetivo que possua remuneração superior ao teto do RGPS e for enquadrado no RPC/RS será inscrito automaticamente no plano, com a alíquota de contribuição de 7,5%.

Esta contribuição básica é obrigatória e mensal, descontada em folha, e pode ser alterada pelo participante em percentual entre 4,5% e 7,5% (sempre com intervalo de 0,5%), incidente sobre o salário de participação.

A qualquer tempo o servidor público estadual que não foi inscrito automaticamente, pode aderir ao plano, escolhendo a contribuição nos percentuais acima referidos, independentemente de estar ou não enquadrado no Regime de Previdência Complementar.

Salário de Participação

No caso de Participante Patrocinado, esta alíquota incide sobre a parcela da remuneração que ultrapassa o teto do RGPS. Essa diferença é o que chamamos de salário de participação. Já no caso do Participante Individual, esta alíquota incide sobre o total da remuneração, ou o valor por ele indicado como salário de participação, limitado à sua remuneração. Para o Participante Especial, o Salário de Participação será o vigente no mês anterior ao do rompimento do Vínculo Funcional ou da perda remuneratória, ou o valor por ele indicado, a ser redefinido mediante requerimento, e desde que não poderá ser inferior a 10 (dez) UMPs.

Posso contribuir em valor maior?

Caso queira contribuir em valor maior, é possível realizar a contribuição facultativa. Esta contribuição tem caráter voluntário e periodicidade mensal ou esporádica.

A contribuição facultativa pode ser realizada diretamente para a conta da RS-Prev, que efetiva a alocação na conta individual do Participante.

Vale lembrar que esta contribuição não será acompanhada pelo Patrocinador.

Contribuições do Patrocinador

Contribuição de caráter obrigatório e mensal a ser aportada pelo Patrocinador em favor de cada Participante Patrocinado, em valor correspondente a 100% da respectiva Contribuição Básica, observado o limite de 7,5%.

Posso mudar meu percentual de contribuição?

Os Participantes Patrocinado, Individual e Especial poderão, duas vezes ao ano, redefinir a alíquota de sua contribuição básica, a qual passará a vigorar a partir do mês subsequente ao do registro do respectivo requerimento.

É importante salientar que a alteração da alíquota de contribuição básica impactará na contribuição patronal, pois a contribuição da previdência complementar é paritária. A cada R$ 1,00 investido, o Participante recebe mais R$ 1,00 do Patrocinador.

Cobertura adicional

A RS-Prev contratou a Cobertura Adicional (CA) para os riscos de incapacidade permanente e morte junto à uma companhia seguradora, para que o Participante possa incrementar sua reserva individual frente a estes eventos de risco.

Incapacidade permanente: o Participante terá o valor integral do capital segurado incluído na sua Reserva na ocorrência do evento.

Morte: os Beneficiários terão o valor integral do capital segurado incluído na Reserva do Participante falecido.

Vantagens:

- O custo mensal da CA é menor do que o de produtos semelhantes disponíveis no mercado;
- As coberturas de morte e incapacidade permanente podem ser contratadas em conjunto ou separadamente;
- O valor do capital segurado é de livre escolha;
- O Participante ou o seu Beneficiário pode optar por receber à vista até 50% do valor da CA e o restante pelo prazo disposto em Regulamento;
- No caso de incapacidade permanente, o Participante também pode optar pelo instituto do Resgate, ou seja, por receber 100% da CA;
- Na ausência de Beneficiários, o valor da CA será pago aos herdeiros legais do Participante falecido;
- Abatimento mensal no Imposto de Renda na fonte de até 27,5% sobre o valor da contribuição CA.

É cobrada taxa para despesas da RS-Prev?

A legislação autoriza que o custeio das despesas administrativas das EFPCs, como a RS-Prev, sejam efetuados mediante a cobrança de duas taxas:

Taxa de Carregamento: Incide sobre as contribuições mensais do participante e do patrocinador vertidas ao Plano e os benefícios devidos aos assistidos, com percentual máximo de 9%.

A RS-Prev adotou a cobrança de 6,5% de Taxa de Carregamento.

Taxa de Administração: Incide sobre o montante da reserva acumulada nas contas individuais. O percentual máximo para esta taxa é 1%.

A RS-Prev não cobra Taxa de Administração dos Participantes Patrocinados, Individuais e Especiais. Dos Participantes Vinculados, ex-participantes com reserva e dos Assistidos é cobrado Taxa de Administração sobre a reserva no valor de 0,04% ao mês.

A RS-Prev também não cobra taxas de performance, entrada ou saída no Plano.

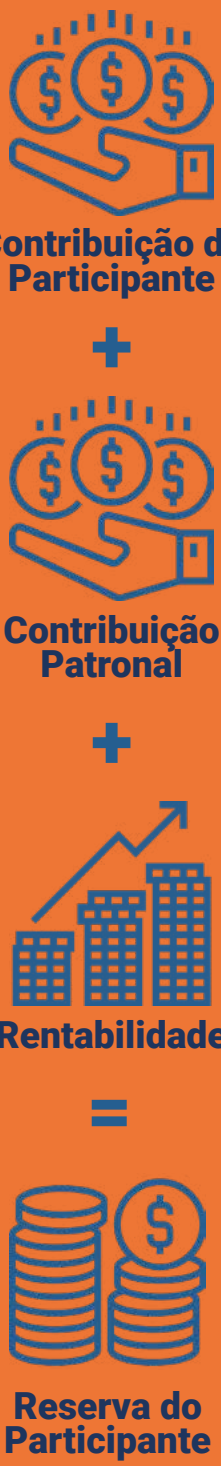

Benefícios do Plano RS-Futuro

Por ser um plano de Contribuição Definida (CD), como regra, os benefícios do Plano estarão sempre atrelados ao montante das reservas acumuladas durante seu vínculo com o Estado do Rio Grande do Sul ou permanência como Participante do plano, mesmo que desvinculado do Estado.

Aposentadoria Programada

Requisitos: será concedida ao Participante que estiver em gozo de benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória perante o RPPS/RS e tiver contribuído por pelo menos 60 (sessenta) meses ao Plano RS-Futuro.

Benefício: será uma renda mensal decorrente do saldo da conta do Participante paga pelo prazo da expectativa de sua sobrevida na data da concessão do benefício, podendo o Participante, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 180 (cento e oitenta) meses.

Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Requisito: será concedida ao Participante que estiver em gozo de benefício de aposentadoria por incapacidade permanente perante o RPPS/RS. Não tem carência.

Benefício: será uma renda mensal decorrente do saldo da conta do Participante paga pelo prazo da expectativa de sua sobrevida na data da concessão do benefício, podendo o Participante, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 180 (cento e oitenta meses).

Cobertura Adicional: caso tenha optado pela Cobertura Adicional para o risco de incapacidade permanente, o saldo de conta inicial deste benefício será acrescido do valor do pecúlio de risco contratado junto à companhia seguradora.

Pensão por Morte

Requisitos: será concedida aos Beneficiários do Participante que falecer, desde que lhes tenha sido concedido o benefício de pensão por morte pelo RPPS/RS. Não tem carência. Inexistindo ou deixando de existir beneficiário, o saldo existente na conta do Participante irá para seus herdeiros civis.

Benefício: será uma renda mensal decorrente do saldo da conta do participante paga pelo prazo da expectativa de sobrevida da idade que o participante tinha ao falecer, podendo o Assistido, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 60 (sessenta meses).

Cobertura Adicional: caso tenha optado pela Cobertura Adicional para o risco de morte, o saldo de conta inicial deste benefício será acrescido do valor do pecúlio de risco contratado junto à companhia seguradora.

Benefício de Longevidade

Requisitos: o Participante que ultrapassar a idade correspondente a sua expectativa de vida, ou tiver o pagamento de seu benefício de Aposentadoria Programada ou Incapacidade Permanente, encerrado pelo término de prazo escolhido ou esgotamento das suas cotas, poderá requerer o Benefício de Longevidade.

Benefício: será uma renda mensal paga pelo prazo estipulado para o recebimento das cotas ou até o momento em que as subcontas Longevidade passarem a apresentar saldo nulo.

Como posso receber o benefício?

O Participante poderá optar por receber o benefício em número constante ou decrescente de cotas:

Cotas Constantes

O Participante receberá sempre a mesma quantidade de cotas. Como a cota continua rentabilizando, o valor do benefício muda mensalmente.

Cotas Decrescentes

O Participante receberá cotas decrescentes, na mesma proporção da rentabilidade. Desta forma, a tendência é o valor do benefício ter pouca variação.

Primeiro Benefício

Para os benefícios de Aposentadoria Programada, Incapacidade Permanente e Pensão por Morte, é possível ainda, a título de primeiro benefício, o Participante optar por receber à vista até 50% do valor do saldo constante da Conta do Participante de sua reserva constituída.

Institutos do Plano RS-Futuro

Havendo o rompimento do vínculo com o Patrocinador, o Participante que não estiver em gozo de benefício poderá optar por um ou mais dos seguintes institutos, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis com as demais disposições previstas no Regulamento do Plano.

Autopatrocínio

É o direito que o Participante Patrocinado, Individual ou Suspenso tem de, no caso de perda parcial ou total de remuneração, continuar inscrito no Plano devendo, para tanto, manter o pagamento da respectiva Contribuição Básica e assumir o pagamento da Contribuição Patronal. Neste caso, o Participante será reclassificado para a categoria de Participante Especial.

Ainda, se o Participante Patrocinado ou Individual estiver afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, sem direito à respectiva Remuneração, poderá permanecer inscrito no Plano RS-Futuro, por meio do Autopatrocínio, desde que mantenha o aporte da sua contribuição e assuma a contribuição do Patrocinador, sendo-lhe facultada a escolha de nova alíquota de Contribuição Básica e/ou do Salário de Participação.

A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelos demais institutos, desde que obedecidas as condições previstas no Regulamento do Plano.

Benefício Proporcional Diferido

O Benefício Proporcional Diferido (BPD) possibilitará ao Participante Patrocinado, Individual, Suspenso ou Especial o recebimento, no futuro, de um benefício proporcional ao saldo de sua Reserva do Participante.

Este instituto é assegurado ao Participante que, na data de sua opção:

- tenha rompido o vínculo funcional com o Patrocinador;
- não tenha se tornado elegível a benefício previsto no Regulamento do Plano;
- não tenha optado pela Portabilidade nem pelo Resgate Total.

A opção pelo BPD interromperá o pagamento da sua Contribuição Básica mensal. O Participante efetuará, entretanto, o pagamento da contribuição administrativa (Taxa de Administração mensal de 0,04%), conforme previsto no Plano de Custeio, relativa à sua manutenção no Plano, podendo ser descontada mensalmente ou anualmente da conta individual.

Quando nesta situação, passa à condição de Participante Vinculado, podendo contribuir facultativamente, sem contrapartida do Patrocinador, com destinação específica.

A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos demais institutos, desde que obedecidas as condições previstas no Regulamento do Plano.

Portabilidade

É o direito que o Participante Patrocinado, Individual, Suspenso, Especial ou Vinculado tem de, portar o montante total acumulado na reserva do Participante, para outro plano de previdência complementar, desde que:

- tenha rompido o vínculo funcional com o Patrocinador;
- não tenha se tornado elegível a benefício previsto no Regulamento do Plano;
- não tenha optado pelo Resgate Total.

Não incidirá Imposto de Renda sobre os recursos portados, nem a cobrança de qualquer taxa pela RS-Prev quando recebe ou transfere valores oriundos de Portabilidade.

Resgate Total

O Resgate Total da reserva acumulada na conta individual do Participante é permitido, mediante requerimento à RS-Prev, no rompimento do vínculo funcional com o Patrocinador, desde que:

- não esteja em gozo de benefício previsto no Regulamento do Plano;
- não tenha optado pela Portabilidade Total.

Nesta hipótese, o Resgate Total abrangerá o somatório dos saldos da conta Participante, das Contribuições Facultativas (se houver), dos valores portados de Entidade Aberta de Previdência Complementar (se houver) e um percentual da conta Patrocinador, se nela houver saldo, a depender do tempo de contribuição do Participante no Plano RS-Futuro, computado este até o momento em que tiver ocorrido o rompimento do Vínculo Funcional com o Patrocinador:

O percentual de resgate aplicável às contribuições do patrocinador aumenta conforme o tempo de contribuição com o Plano, sendo 0% nos primeiros 3 anos e aumentando 5% a cada 3 anos, chegando a 70% no caso de 24 anos de contribuição para o plano.

Veja abaixo como se dá a aplicação dos percentuais da conta Patrocinador em caso de Resgate Total:

Tempo de contribuição no Plano até a data do rompimento do Vínculo Funcional	% da Conta Patrocinador a ser incluído no valor do Resgate
até 3 anos	0%
a partir de 3 anos	5%
a partir de 6 anos	10%
a partir de 9 anos	20%
a partir de 12 anos	30%
a partir de 15 anos	40%
a partir de 18 anos	50%
a partir de 21 anos	60%
a partir de 24 anos	70%

Resgate parcial

Opção de instituto sem o rompimento de Vínculo Funcional com o Estado

É facultado ao Participante Patrocinado, Individual, Suspenso, Especial ou Vinculado, independentemente do rompimento do Vínculo Funcional com o Patrocinador, optar pelo Resgate Parcial, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis, dos seguintes recursos:

- valores oriundos de Contribuições Facultativas, desde que em períodos não inferiores a 12 (doze) meses entre cada requerimento;
- valores oriundos de Portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC.

Entendendo a Tributação

Escolha pela tabela de Imposto de Renda e o Benefício Fiscal.

Tabela Progressiva e Regressiva

O Participante do plano de previdência complementar pode escolher entre dois regimes de tributação diferentes: progressivo ou regressivo.

O regime de tributação incidirá no momento do recebimento do resgate da reserva ou do pagamento do benefício pela RS-Prev.

A opção por um dos dois regimes, por força da Lei Federal nº 14.803, de 11/01/2024 poderá ser exercida até o momento da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados.

A referida lei dispõe que a opção é dos participantes, mas caso esse não tenha exercido a opção pelo regime tributário de que trata a lei, poderão os assistidos, os beneficiários ou seus representantes legais fazê-lo, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício ou do resgate.

Cabe destacar que os participantes que já fizeram a opção do regime de tributação antes da publicação da Lei Federal nº 14.803/2024 também foram beneficiados com a medida e poderão fazer a escolha novamente, caso desejem. No entanto, é preciso ter cautela para fazer qualquer alteração neste momento, uma vez que a legislação manteve o caráter irretratável.

Tabela Regressiva

No regime progressivo, a alíquota do Imposto de Renda varia de 0% a 27,5%, crescendo de acordo com o aumento da sua renda. No caso de resgate, incidirá a alíquota de 15% como forma de antecipação, sendo o imposto recalibrado posteriormente, na declaração de ajuste anual. Este ajuste na declaração far-se-á utilizando a mesma tabela do IR que incide sobre seu atual salário.

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R$)
Até R$ 2.259,20	-	-
De R$ 2.259,21 até R$ 2.826,65	7,5%	169,44
De R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	15,0%	381,44
De R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	22,5%	662,77
Acima de R$ 4.664,68	27,5%	896,00

Tabela Regressiva

No regime regressivo, a alíquota de Imposto de Renda vai decrescendo na medida em que o período decorrido entre a data da contribuição vertida ao plano aumenta em relação à data em que o benefício ou resgate for pago ao Participante.

Neste regime, o Participante deve, principalmente, analisar quanto tempo os valores ficarão investidos

no Plano, pois quanto mais longo for o prazo, maior será a vantagem tributária.

No recebimento do benefício, a alíquota é apurada com base no Prazo Médio Ponderado (PMP), considerando o tempo que cada contribuição permaneceu no plano. Quanto maior o prazo de acumulação, menor a alíquota do Imposto de Renda, limitado a 10%. Nos resgates, o prazo de acumulação é contado para cada aporte separadamente.

TRIBUTAÇÃO REGRESSIVA

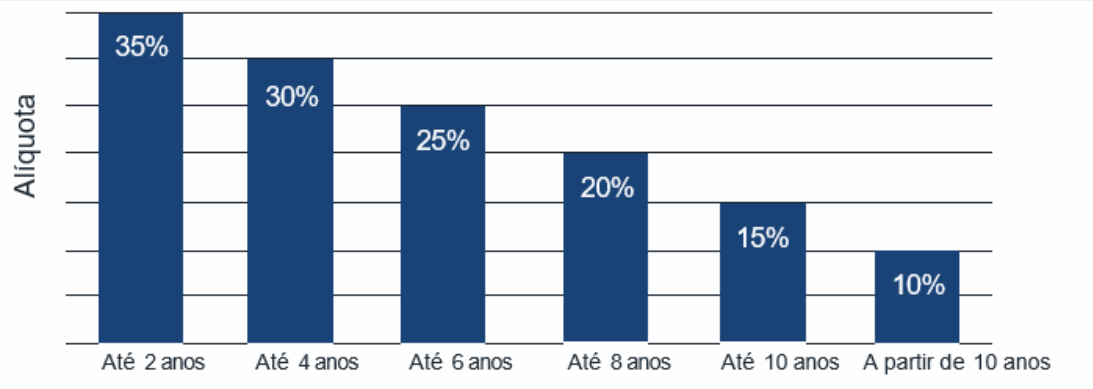

Prazo de Acumulação em anos

Como funciona a declaração e o benefício no Imposto de Renda?

Para o Participante Patrocinado, a dedução da Contribuição Básica, quando acompanhada pelo Patrocinador é dedutível integralmente, não se sujeitando ao limite previsto de 12% da renda bruta tributável anual. Para aproveitar tal regra de incentivo fiscal é possível contribuir com valores excedentes à alíquota de 7,5%, por meio de contribuição facultativa.

Na declaração de Ajuste Anual, as contribuições devem ser informadas em "***Pagamentos Efetuados", sob o código 37 – Contribuições para as Entidades de Previdência Complementar Fechadas de natureza pública***. No campo "***valor pago***", deve constar o total de contribuições básicas mensais e facultativas, exceto as relativas ao 13º salário, efetuadas no ano. As contribuições referentes ao Patrocinador também devem ser lançadas, em "***contribuições do ente público patrocinador***".

O Departamento de Recursos Humanos do seu órgão de origem deve disponibilizar o informe de rendimentos do Imposto de Renda, contendo os valores de todas as contribuições descontadas em folha. Já as contribuições realizadas diretamente para a Fundação, como as contribuições facultativas, a RS-Prev disponibilizará o informe ao Participante.

Outras Informações

Como são aplicados os recursos?

A RS-Prev deve aplicar os recursos dos planos de acordo com a legislação aplicável às Fundações de Previdência Complementar vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, sempre com o objetivo de unir segurança, rentabilidade, liquidez e transparência.

A rentabilidade do fundo pode ser acompanhada através da Área do Participante – no site. Através do extrato de sua conta individual, também é possível acompanhar o histórico das cotas e o rendimento do mês.

Área do Participante

Como Participante você tem acesso à Área do Participante, diretamente no site da RS-Prev e no aplicativo do Plano (disponível para Android e iOS), espaço onde é possível acompanhar o saldo, o extrato, as contribuições, bem como o histórico das cotas e o rendimento.

É possível fazer a portabilidade de um plano para a RS-Prev?

O Plano RS-Futuro também poderá receber recursos portados de outra entidade de

Previdência Complementar à qual previamente tenha se vinculado o servidor, seja entidade aberta ou fechada de previdência complementar.

Transparência e Fiscalização

Assim como os demais fundos de pensão, a RS- Prev está sujeita à regulação pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), juntamente com o Conselho Monetário Nacional (CMN), que define as diretrizes e os limites para investimentos e aplicação dos recursos financeiros.

A supervisão e fiscalização da RS-Prev e de seus Planos de Benefícios competem à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado.

A RS-Prev publica, anualmente, seus demonstrativos contábeis, financeiros, atuariais, estatísticos e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos Participantes e aos Assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador. Além de manter informações atualizadas sobre suas atividades, inclusive sobre sua estrutura de pessoal, com a indicação de cargos, ocupantes e remuneração.

Glossário:

I. – Assistido: Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II. – Atuário: profissional com formação em Ciências Atuariais e devidamente habilitado para o exercício da respectiva atividade ou a pessoa jurídica, sob a responsabilidade daquele profissional, que tenha como objeto social a execução de serviços atuariais;

III. – Beneficiário: pessoa física relacionada ao Participante ou Assistido que, com a ocorrência do falecimento deste, receberá o benefício de Pensão por Morte previsto neste Regulamento, desde que preenchidas as condições aplicáveis à espécie;

IV. – Ex-Participante: indivíduo que, embora tenha perdido a condição de Participante do Plano RS-Futuro, mantenha saldo na respectiva Reserva do Participante, sendo-lhe assegurado, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, o pagamento do valor equivalente ao Resgate;

V. – Índice do Plano: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o que vier a substituí-lo em caso de extinção, utilizado nas hipóteses em que sua aplicação estiver prevista em regra expressa deste Regulamento;

VI. – Participante: pessoa física a quem o presente plano de benefícios é destinado e que nele mantenha inscrição ativa;

VII. – Plano de Contribuição Definida: plano de caráter previdenciário cujos benefícios programados tem seu valor

VIII. permanentemente ajustado ao saldo da conta individual do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios;

IX. – Plano de Custeio: documento elaborado pelo Atuário responsável pelo Plano e aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade, com periodicidade mínima anual, contendo os níveis, os limites e os fluxos das contribuições destinadas ao Plano, inclusive as que se referem à cobertura das despesas administrativas, observado o previsto na legislação aplicável e o disposto neste Regulamento.

X. – Regulamento: instrumento jurídico que contém o conjunto de regras que definem os direitos e as obrigações dos Participantes e dos Patrocinadores no âmbito da relação de previdência complementar, inclusive os requisitos de elegibilidade aos benefícios do plano de caráter previdenciário;

XI. – RPC/RS: Regime de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Sul, previsto na Lei Complementar estadual n. 14.750, de 15 de outubro de 2015;

XII. – RPPS/RS: Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, previsto na Lei Complementar estadual n. 13.758, de 15 de julho de 2011;

XIII. – Salário de Participação: valor que serve de base de cálculo para as contribuições ao presente plano de benefícios;

XIV. – Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinado ao custeio das despesas administrativas da entidade;

XV. – Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre as contribuições vertidas ao Plano e/ou sobre os benefícios nele previstos, destinado ao custeio das despesas administrativas da entidade;

XVI. – Teto do RGPS: valor correspondente ao limite máximo estabelecido anualmente para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

XVII. – Vínculo Funcional: vínculo estatutário mantido entre o servidor público em atividade e a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

RS PREV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

www.rsprev.com.br

Rua Washington Luiz, nº 820, sala 1001, 10° andar | Centro Histórico | Porto Alegre | RS

(51) 3221-8904

rsprev@rsprev.com.br

@rsprev @rs.prev